



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.960/2002**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a doar colete-padrão numerado aos permissionários do serviço de Moto-táxi.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a cada permissionário do Serviço de Moto-Táxi do Município da Vitória de Santo Antão, devidamente legalizado nos termos da Lei nº 2.926/2001 e suas alterações, até dois coletes-padrão numerados por ano e um crachá eletrônico, previsto no art. 14, inciso IV, do mesmo diploma legal.

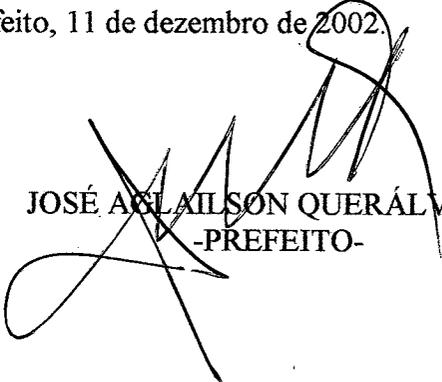
§ 1º - Na hipótese de roubo, devidamente comprovado por certidão da Delegacia de Polícia do Município, poderá ser doado crachá eletrônico e o colete-padrão, independentemente do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - No caso de mau uso ou extravio, o permissionário interessado em adquirir um novo colete-padrão ou um novo crachá eletrônico arcará com os custos decorrentes, ficando o Poder Executivo autorizado a fixar, por Decreto, o preço correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2002.

  
**JOSE ARELILSON QUERÁLVARES**  
**-PREFEITO-**